



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o chamamento público com vistas ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, E RECARGAS DE GÁS, DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório.

São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

II – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos para a prestação de serviços de instalação, higienização e manutenção com reposição de peças, e recargas de gás, de aparelhos de ar-condicionado, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itajuípe-Ba, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório.

III – DO ACESSO

3.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as empresas que prestem os serviços especificados no objeto do presente Edital, a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021, através do *e-mail* licitaitajuipe@gmail.com ou na sede da Prefeitura, setor de licitações, atualmente em funcionamento na Trav. Rotary Clube, S/N (Antigo Colégio Luiz Viana Filho), Centro – Itajuípe/BA, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



IV – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO

4.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Chamamento por eventuais omissões ou dúvidas, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, pelo *e-mail* licitaitajuipe@gmail.com.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em se credenciar no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2026 deverão apresentar os documentos elencados no item VIII do presente Edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Município com o encargo de recebê-los, conforme item 8.3. deste Edital.

5.2. Os interessados deverão entregar os Envelopes na Sede da Prefeitura Municipal, atualmente em funcionamento na Trav. Rotary Clube, S/N (Antigo Colégio Luiz Viana Filho), Centro – Itajuípe/BA, dentro do prazo de validade deste credenciamento, no horário das 9h às 14h.

5.3 A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá dentro do prazo de validade deste credenciamento, de acordo com o recebimento dos invólucros.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão se credenciar todos os interessados, pessoas jurídicas, que prestem serviços especificados no Anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.2. Não poderão participar do presente Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. Não poderá participar do Credenciamento empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

VII – DO VALOR

7.1. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor de referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

VIII – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para o Credenciamento, os interessados deverão apresentar Carta-Proposta (Anexo II) acompanhada de toda documentação informada abaixo, que deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21

8.1.1 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de Credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE/BA.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 005/2026

NOME DO INTERESSADO:

SERVIÇO A CREDENCIAR:

8.1.2. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante neste Edital, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

8.1.3. Os documentos exigidos não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.

8.1.4. No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

8.1.5. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizada a inscrição, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento.

8.2. PESSOA JURÍDICA

8.2.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

c) Inscrição no CNPJ (cartão);

8.2.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

e) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT.



8.2.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços em características similares aos do presente edital.

a.1) Preferencialmente, os atestados deverão apresentar o reconhecimento da firma emitente e conter: discriminação dos serviços, com as respectivas quantidades e período da sua realização; assinatura pela autoridade máxima do órgão ou da empresa ou por pessoa que exerça função de chefia do órgão ou da empresa.

a.2) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.2.1) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

8.2.4. DA **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e dentro da validade;

8.2.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

a) Declaração da licitante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante com o Anexo III;

b) Declaração da licitante de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV;

c) Relação dos serviços que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, concordando com os valores estabelecidos na tabela constante do Anexo I, assinada pelo responsável técnico da empresa.

d) Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo V.

8.3. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio credenciado(a), todos os demais podem ser apresentados em versão original, ou por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.

8.4. Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

8.5. A validade de certidões obtidas na *internet* será confirmada pela Comissão Permanente de Licitação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

8.6. Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



9.1. Caberá à Comissão Permanente de Contratação juntamente com a área demandante, a apreciação dos pedidos de credenciamento, que consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital, devendo ser observado:

9.1.1. A análise da documentação ocorrerá no prazo de até 15 dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

9.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

9.2.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

9.2.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

9.2.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

9.2.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

9.2.5. Não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de recadastramento periódico perante o Município.

X – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará os resultados, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://www.itajuipe.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

10.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição a ser protocolizada na sala de Licitação, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, no prazo estabelecido no item 10.2, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise;

10.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

10.5. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

10.6. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.7. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Município.

XI – DA CONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



11.1. Os interessados que forem habilitados ao Credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital.

11.2. O contrato terá vigência fixada pela Prefeitura Municipal de Itajuípe de 60 dias, tendo com marco inicial a data de sua assinatura e findando em 60 dias ou, antes, com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas para as partes, estando dentro dos limites previstos no item XIV deste Edital e pela Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. O CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério da Prefeitura Municipal de Itajuípe, na defesa do interesse público.

11.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Prefeitura Municipal de Itajuípe, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.5. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar mensalmente à Prefeitura Municipal de Itajuípe, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento, na forma prevista no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VI.

11.7. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

11.8. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

11.9. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do parágrafo único, artigo 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, a Prefeitura Municipal de Itajuípe/BA utilizará recursos, em conformidade com as dotações orçamentárias do ano de 2026, abaixo colacionada e dos anos subsequentes quando for o caso:

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00. Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05. Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15500000 - Contribuição Salário Educação
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00. Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05. Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001001 - Transferência de Recursos de impostos Educação 25%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Tipo	03.05.00. Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05. Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15400000– Transf. de Recursos do FNDE FUNDEB 30%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00. Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07. Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 - Tranf. Rec. de Impostos Saúde 15%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00. Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07. Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050-Bloco da Atenção Básica- FIXO
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16000000 -Tansf de Recursos Sistema Único de Saúde- SUS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2040- Gestão do Bloco de Proteção Social Básica –CRAS
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 - Tansf. de Recursos FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2042- Gestão do Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade –CREAS
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 - Tansf. de Recursos FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2035- Gestão do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 - Tansf. de Recursos FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2029- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade	03.06.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2016- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.13.00. Secretaria Municipal de Agricul. e meio Ambiente
Unidade	03.13.13. Secretaria Municipal de Agricul. e meio Ambiente
Projeto/Atividade	2017- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00 -Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2100- Gestão das Ações do Programa Primeira Infância Criança Feliz
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 - Tansf. de Recursos FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150010000- Recursos não Vinculados
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade	03.06.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150010000- Recursos não Vinculados

XIII – DA ORDEM DE ESCOLHA DENTRE OS CREDENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A escolha dentre as empresas credenciadas se dará, observada a necessidade da Administração, pelo critério cronológico da inscrição, observando-se o limite máximo de – vide tabela abaixo, por período de contratação, dentre as empresas credenciadas, de forma equiparada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.
01	Serviços de instalação (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 18.000 BTUS .	SERV.	08
02	Serviços de instalação (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 12.000 BTUS	SERV.	08



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



03	Serviços de instalação (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 24.000 BTUS	SERV.	08
04	Serviços de instalação (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 9.000 BTUS	SERV.	04
05	Serviços de instalação (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 30.000 BTUS	SERV.	06
06	Serviços de Manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionador de ar de 9.000	SERV.	16
07	Serviços de Manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionador de ar de 18.000 BTUS	SERV.	30
08	Serviços de Manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionador de ar de 12.000 BTUS	SERV.	32
09	Serviços de Manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionador de ar de 24.000 BTUS	SERV.	16
10	Serviços de Manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionador de ar de 30.000 BTUS	SERV.	12

13.1. A execução do contrato deverá observar os seguintes requisitos previstos no Termo de Referência.

XIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência fixada pela Prefeitura Municipal de Itajuípe de 60 dias, tendo com marco inicial a data de sua assinatura e findando em 60 dias ou, antes, com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas para as partes, estando dentro dos limites previstos no item XIV deste Edital e pela Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante Termo Aditivo e consensual, respeitadas as diretrizes do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.



XV – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, de acordo com a quantidade dos itens/refeições fornecidas, devidamente atestada pelo responsável, através de depósito bancário na conta indicada pela contratada.

15.2. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

15.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.6. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

15.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

15.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VCF = VF (1+i)^n$. Onde: VCF = VALOR DA FATURA CORRIGIDA/ VF = VALOR DA FATURA/ i – INPC – IBGE DO MÊS ANTERIOR/100 E n = NÚMERO DE DIAS DE ATRASO/30.

XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas nos artigos 155 a 163 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

16.2. O CREDENCIADO(A) estará sujeito, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Itajuípe/BA, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Prefeitura Municipal de Itajuípe/BA;
- c) rescisão do contrato.

16.2.1. São assegurados, em procedimento administrativo, o contraditório e a ampla defesa na apuração de quaisquer irregularidades praticadas pelo CREDENCIADO(A).

16.3. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

16.4. O CREDENCIADO(A) que, por qualquer razão, não tenha mais interesse em se manter credenciado perante a Administração municipal, deverá manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento.

16.4.1 O pedido de descredenciamento será deferido e produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias, contados da formalização do requerimento.

16.4.2. Para os casos mencionados no item 16.4., não haverá aplicação de sanções administrativas.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no site <https://www.itajuipe.ba.gov.br>, bem como pelo e-mail licitaitajuipe@gmail.com.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento.

17.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Diário Oficial do Município.

17.6. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de Credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

17.7. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Prefeitura Municipal de Itajuípe e pela Comissão Permanente de Licitação.

17.8. O município, através da Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

17.9. O presente credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício, dos funcionários da empresa credenciada, com a Prefeitura Municipal de Itajuípe - BA.

17.10. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de Credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.11. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ITAJUIPE – BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

ITAJUIPE, 11 de janeiro de 2026.

Ana Clara Andrade A
Secretaria Municipal de Administração



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de instalação, higienização e manutenção com reposição de peças, e recargas de gás, de aparelhos de ar-condicionado, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itajuípe-Ba, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DO QUANTITATIVO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de instalação (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 18.000 BTUS.	UND	40	R\$ 658,33	26.333,33
02	Serviços de instalação (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 12.000 BTUS	UND	40	R\$ 626,67	25.066,67
03	Serviços de instalação (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 24.000 BTUS	UND	40	R\$ 686,67	27.466,67
04	Serviços de instalação (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 9.000 BTUS	UND	20	R\$ 490,00	9.800,00
05	Serviços de instalação (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 30.000 BTUS	UND	30	R\$ 790,00	23.700,00
06	Serviços de Manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionador de ar de 9.000	UND	80	R\$ 206,67	16.533,33
07	Serviços de Manutenção e	UND	150	R\$ 232,33	34.850,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



	Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionador de ar de 18.000 BTUS				
08	Serviços de Manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionador de ar de 12.000 BTUS	UND	160	R\$ 210,00	33.600,00
09	Serviços de Manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionador de ar de 24.000 BTUS	UND	80	R\$ 228,33	18.266,67
10	Serviços de Manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionador de ar de 30.000 BTUS	UND	60	R\$ 285,00	17.100,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente credenciamento faz-se necessário, considerando a necessidade de manter em funcionamento a higienização programada dos aparelhos de ar condicionado existentes nos setores do município de Itajuípe/BA, visando a não interrupção dos serviços prestados à população, bem como o pleno funcionamento dos demais equipamentos..

2.2. Dessa forma, é possível perceber que a contratação é imprescindível para manter o funcionamento da administração pública municipal.

2.3. Por fim, o quantitativo indicado, mensurado pela Secretaria solicitante, levou em consideração o número de equipamentos já existentes, instalados nas Secretarias municipais e departamentos correlacionados, bem como na estimativa realizada com base nas futuras instalações de aparelhos que se farão necessárias, haja vista as ampliações e reformas que estão sendo realizadas nas repartições públicas municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação vislumbrada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é adequada e suficiente para solucionar o problema e suprir a necessidade contínua da Administração, na medida que consiste na prestação de serviços de instalação, higienização e manutenção com reposição de peças, e recargas de gás, de aparelhos de ar-condicionado, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itajuípe-Ba.

3.2 Em razão disso, é viável a adoção do sistema de credenciamento para a contratação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



paralela e não excludente de possíveis interessados na prestação de serviços acima descritos, desde que atendidos requisitos mínimos (art. 79, I, Lei n. 14.133/21), o que amplia as possibilidades de contratação e gera celeridade na satisfação do interesse público.

3.3 Dessa maneira, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas de eventuais interessados não é apenas viável, mas também vantajosa para a Administração, tendo em vista que irá suprir a necessidade contínua dos diversos órgãos municipais na prestação de serviços para manter em funcionamento a higienização programada dos aparelhos de ar condicionado existentes nos setores do município, visando a não interrupção dos serviços prestados à população, bem como o pleno funcionamento dos demais equipamentos.

4. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4.1. O objeto do presente Termo consiste em bens de natureza comum, ou seja, que apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual é viável a adoção do credenciamento para se efetivar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme art. 79, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos de contratação:

5.1.1. Efetuar e entregar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

5.1.2 A mão de obra, equipamentos e a matéria prima necessária para a realização do objeto deste Termo de Referência, é de inteira responsabilidade da contratada.

5.1.3 Os funcionários da contratada, devem se fazer presente na hora e data marcada previamente pelo setor competente e devidamente uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados para a realização do serviço.

5.2 DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.2.1 Quando da efetivação dos serviços de colocação/instalação/retirada dos aparelhos condicionadores de Ar, a CONTRATADA obedecerá à melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observada a execução dos seguintes serviços: a) Das recomendações técnicas contidas nos respectivos manuais técnicos, de garantia e usuário, dos equipamentos; b) Teste de funcionamento dos equipamentos logo depois de instalados.

5.2.2 CONTRATADO está obrigado a realizar a instalação do aparelho de ar condicionado do modelo tipo "Split", na distância máxima de 3 (três) metros entre o difusor e o compressor sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

5.2.3 Cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade de realizar a instalação elétrica para o correto funcionamento do aparelho de ar-condicionado a ser instalado.

5.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.3.1 Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

5.3.2 A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: a. Limpeza geral do equipamento;

b. Verificação dos isolamentos das tubulações;

c. Eliminar focos de ferrugem;

d. Limpeza dos filtros de ar;

e. Verificação dos compressores;

f. Limpeza interna e externa dos evaporadores;

g. Limpeza interna e externa dos condensadores;

h. Limpeza da serpentina dos evaporadores;

i. Ajuste dos termostatos;

j. Medição da vazão do ar;

k. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

l. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

m. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

n. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; o. Manutenção mecânica, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

p. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

q. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

r. Lubrificação geral dos equipamentos;

s. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

t. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

5.3.3 A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

5.3.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

5.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.4.1 Consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.4.2 A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos: a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato; b) correção de falhas e/ou de feitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção; c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e, d) substituição de peças.

5.4.3 Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela CONTRATADA, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 12(doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da CONTRATANTE.

5.4.4. As peças substituídas serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Fiscal do contrato;

5.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como para instalação,

5.4.6 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências do prédio, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a CONTRATANTE, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

5.4.7 A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, exija prazo superior a 02(dois)dias úteis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser solicitados mediante requisição específica das Secretarias municipais, no qual serão indicados, dentre outros elementos indispensáveis à prestação do objeto, a data e a hora de prestação do serviço, bem como o endereço em que os itens deverão ser entregues;

6.2. O CREDENCIADO(A) deverá prestar o serviço com reposição de peças na data, horário e local designados.

6.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo responsável.

6.4. Após a assinatura do contrato, os serviços serão executados, de forma parcelada, pela empresa contratada, nas dependências da Secretaria Municipal solicitante, setor ou departamentos correlacionados indicados, e de acordo com as requisições efetuadas.

Os serviços deverão ser realizados, pela empresa contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias, contada do recebimento da ordem de solicitação emitida pelo setor requisitante.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2. À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer itens que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requisitados, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

7.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

7.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

7.5. Caberá a função de fiscal da execução do contrato a, Rosemeire Nery de Jesus, CPF: 522.849.305-06, ocupante do cargo: Unidade de Controle Interno, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, de acordo com a quantidade dos itens fornecidos, devidamente atestada pelo responsável, através de depósito bancário na conta indicada pela contratada.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

8.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

8.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir: $VCF = VF (1+i)^n$. Onde: VCF = VALOR DA FATURA CORRIGIDA/ VF = VALOR DA FATURA/ i – INPC – IBGE DO MÊS ANTERIOR/100 E n = NÚMERO DE DIAS DE ATRASO/30.



9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Não se aplica, pois todos os interessados que cumprirem com os requisitos objetivos exigidos irão se credenciar para o fornecimento do objeto em condições idênticas aos demais credenciados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidor especialmente designado;
- e) Fiscalizar e, em sendo o caso, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa para fins de que seja feito o reparo necessário;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços contratados dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta, bem como do Edital e seus Anexos;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- c) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar a execução dos serviços;
- d) A empresa contratada fica ciente de que a execução dos serviços fora dos padrões, implicará na recusa por parte da Secretaria Solicitante e/ou da Secretaria, que os colocará para imediato reparo, pela contratada;
- e) A empresa contratada deverá executar os serviços, zelando pela boa qualidade dos serviços e peças ofertadas, prazo de execução e horário fixados.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do objeto.

13. ESTIMATIVA DE VALOR

13.1. Realizou-se a pesquisa de preços mediante a consulta de potenciais fornecedores no Município, a partir da qual foi possível construir a seguinte relação de cotações disponíveis no mercado:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



MAPA COMPARATIVO SERVIÇOS AR CONDICIONADO 2026

Objeto - Credenciamento de empresa (s) especializada para prestação de serviços de instalação, higienização e manutenção com reposição de peças, e recargas de gás, de aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades das secretarias do município de Itajuípe – BA. Conforme especificações constantes no termo de referência.

FORNECEDOR				EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALOR TOTAL ESTIMADA R\$	VALOR MÉDIO ESTIMADO R\$
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT	VALOR ESTIMADO R\$	VALOR ESTIMADO R\$	VALOR ESTIMADO R\$		
1	Serviços de instalações (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 18.000 BTUS	UND	40	R\$ 710,00	R\$ 615,00	R\$ 650,00	R\$ 1.975,00	R\$ 658,33
2	Serviços de instalações (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 12.000 BTUS	UND	40	R\$ 700,00	R\$ 580,00	R\$ 600,00	R\$ 1.880,00	R\$ 626,67
3	Serviços de instalações (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 24.000 BTUS	UND	40	R\$ 715,00	R\$ 615,00	R\$ 730,00	R\$ 2.060,00	R\$ 686,67
4	Serviços de instalações (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 9.000 BTUS	UND	20	R\$ 500,00	R\$ 470,00	R\$ 500,00	R\$ 1.470,00	R\$ 490,00
5	Serviços de instalações (com suporte material) de aparelhos condicionadores de ar de 30.000 BTUS	UND	30	R\$ 850,00	R\$ 740,00	R\$ 780,00	R\$ 2.370,00	R\$ 790,00
6	Serviços de manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionadores de ar de 9.000 BTUS	UND	80	R\$ 230,00	R\$ 190,00	R\$ 200,00	R\$ 620,00	R\$ 206,67
7	Serviços de manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionadores de ar de 18.000 BTUS	UND	150	R\$ 245,00	R\$ 222,00	R\$ 230,00	R\$ 697,00	R\$ 232,33
8	Serviços de manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionadores de ar de 12.000 BTUS	UND	20	R\$ 250,00	R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 630,00	R\$ 210,00
9	Serviços de manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionadores de ar de 24.000 BTUS	UND	20	R\$ 255,00	R\$ 200,00	R\$ 230,00	R\$ 685,00	R\$ 228,33
10	Serviços de manutenção e Higienização com reposição de peças e recarga de gás em aparelhos condicionadores de ar de 30.000 BTUS	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 255,00	R\$ 300,00	R\$ 855,00	R\$ 285,00
TOTAL DE CADA FORNECEDOR				R\$ 4.755,00	R\$ 4.067,00	R\$ 4.420,00		
							TOTAL ESTIMADO R\$	R\$ 13.242,00
							TOTAL MÉDIO ESTIMADO R\$	R\$ 4.414,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



14. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00. Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05. Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15500000 - Contribuição Salário Educação
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00. Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05. Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001001 - Transferência de Recursos de impostos Educação 25%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00. Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05. Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15400000- Transf. de Recursos do FNDE FUNDEB 30%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00. Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07. Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 - Tranf. Rec. de Impostos Saúde 15%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00. Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07. Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050-Bloco da Atenção Básica- FIXO
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16000000 - Tansf de Recursos Sistema Único de Saúde- SUS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2040- Gestão do Bloco de Proteção Social Básica –CRAS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 - Tansf. de Recursos FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2042- Gestão do Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade –CREAS
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 - Tansf. de Recursos FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2035- Gestão do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 - Tansf. de Recursos FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2029- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade	03.06.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2016- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.13.00. Secretaria Municipal de Agricul. e meio Ambiente
Unidade	03.13.13. Secretaria Municipal de Agricul. e meio Ambiente
Projeto/Atividade	2017- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00 -Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2100- Gestão das Ações do Programa Primeira Infancia Criança Feliz
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 - Tansf. de Recursos FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150010000- Recursos não Vinculados
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade	03.06.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150010000- Recursos não Vinculados

16. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Servidor: Ana Clara Adry

Setor Requisitante: Secretaria de Administração

Data: 05 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA : O credenciamento ficará aberto até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos limites da Lei 14.133/21, e os contratos firmados terão uma vigência de 60 dias.

Ana Clara Adry

Secretaria de Administração

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

- PESSOA JURÍDICA

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. DADOS CADASTRAIS
RAZÃO SOCIAL
NOME FANTASIA
INSCRIÇÃO ESTADUAL
CNPJ
CNES
2. RESPONSÁVEL LEGAL
NOME.
RG:
CPF:
PROFISSÃO:
ESTADO CIVIL:
TELEFONE:
3. ENDEREÇO COMERCIAL
COMPLEMENTO:
CEP:
TELEFONE FIXO:
EMAIL:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Solicita credenciamento perante o MUNICÍPIO DE ITAJUIPE/BA, nos serviços de _____.

Para todos os fins de direito, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026, inclusive quanto à forma de atendimento e aos valores;
2. Comprometo-me a fornecer ao Município de Itajuípe/BA, quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários;
3. Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.

Data e local: , de de

.....

Assinatura do Representante Legal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



ANEXO III – (MODELO PARA PESSOA JURÍDICA)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao município de ITAJUÍPE
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº 005/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social e CNPJ) através do seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome
completo:
CPF:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 68, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao município de ITAJUÍPE
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº 005/2026.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

....., estabelecida(o) na Rua, cidade de inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, por meio do seu Representante legalDECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2026.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa Nome completo:
CPF:



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.946/0004-90, com sede na Praça Adonias Filho n.º16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. LEANDRO JUNQUILHO CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 804022321-SSP-BA, C.P.F n.º994.159.845-20, residente e domiciliado à Rua Olavo Batista, 37, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa/profissional, pessoa jurídica e/ou física, com endereço na rua, cidade de, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ e/ou CPF nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no RG nº, CPF nº, com endereço na a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 005/2026, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

§ 1º - O presente contrato tem como fundamento legal o processo de credenciamento PA nº 012/2026, Edital de Chamamento Público nº 005/2026, pelo qual o contratado foi credenciado para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente instrumento contratual, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

§1º - O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, higienização e manutenção com reposição de peças, e recargas de gás, de aparelhos de ar-condicionado, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Itajuípe-Ba, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuipe@gmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



serviços e o fornecimento de bens/produtos.

§ 2º - Após a assinatura do contrato, a prestação de serviço deve ser realizada em até xxxxxxxxxxxx contadas a partir da apresentação da ordem dos serviços emitida pela Administração Municipal, sendo que a execução dos serviços deverá ser realizada local indicado pela secretaria solicitante, dentre setores, secretarias, repartições do Município de Itajuípe.

§ 3º - A CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de Habilitação exigidas para a sua celebração.

§ 4º - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

§ 5º - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

§ 6º - Das obrigações da contratante:

- a) Expedir a requisição dos serviços objeto do contrato, com a especificação do dia, horário e local de sua prestação e fornecimento, bem como a relação dos itens/refeições que deverão ser fornecidos;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e a entrega dos itens/refeições por servidor especialmente designado;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- e) Fiscalizar e rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços e a entrega dos itens/refeições que a empresa contratada entregar e que estejam fora das especificações estabelecidas na requisição, no presente termo, no edital e no instrumento contratual;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços realizados de acordo com a quantidade dos itens/refeições fornecidas, devidamente atestada pelo responsável, nos moldes deste edital;
- g) Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho da prestação de serviços.

§ 7º - Das obrigações do contratado:

- a) Prestar o serviço e entregar os itens/refeições, de acordo a quantidade requisitada, na data, horário e local designados;
- b) Em nenhuma hipótese será pago o serviço prestado por não CREDENCIADO;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- d) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Termo, em que se verificarem

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuipe@gmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste Termo;

- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- g) Comunicar à Prefeitura Municipal de Itajuípe - BA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento;
- h) Garantir que todos os itens/refeições entregues estejam rigorosamente de acordo com o que foi requisitado;
- i) Em caso de devolução dos itens/refeições, por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao credenciado;
- j) Tendo em vista a natureza dos serviços/produtos fornecidos, bem como os critérios de execução do contrato, a credenciada deverá possuir/manter instalações compatíveis com o objeto da contratação no território do Município de Itajuípe – BA
- k) Responder administrativa, civil e criminalmente por erros/danos na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxx), conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT. ESTIMADA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
		XX	Xxxxx (quantidade condicionada no edital)		

§ 2º - Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, de acordo com a quantidade dos itens/refeições fornecidos, devidamente atestada pelo responsável, através de depósito bancário na conta indicada pela contratada, qual seja: **Agência** xxxxxx, **Banco** xxxxxx, **Conta** xxxxxxxx, **Titular** xxxxxxxxxxxx.

§ 4º - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuipe@gmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 5º - É vedada a antecipação de pagamento.

§ 6º - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:
 $VCF = VF (1+i)^n$. Onde: VCF = VALOR DA FATURA CORRIGIDA/ VF = VALOR DA FATURA/ i – INPC – IBGE DO MÊS ANTERIOR/100 E n = NÚMERO DE DIAS DE ATRASO/30.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º - As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência desta contratação terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 das seguintes Secretarias, na forma das respectivas dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00. Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05. Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15500000 - Contribuição Salário Educação
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00. Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05. Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001001 - Transferência de Recursos de impostos Educação 25%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.05.00. Secretaria Municipal de Educação
Unidade	03.05.05. Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	2067- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15400000– Transf. de Recursos do FNDE FUNDEB 30%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00. Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07. Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15001002 - Tranf. Rec. de Impostos Saúde 15%
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00. Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07. Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2050-Bloco da Atenção Básica- FIXO
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16000000 -Tansf de Recursos Sistema Único de Saúde- SUS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuípe@gmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2040- Gestão do Bloco de Proteção Social Básica –CRAS
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 - Tansf. de Recursos FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2042- Gestão do Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade –CREAS
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 - Tansf. de Recursos FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2035- Gestão do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 - Tansf. de Recursos FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2029- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade	03.06.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2016- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	15000000 - Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.13.00. Secretaria Municipal de Agricul. e meio Ambiente
Unidade	03.13.13. Secretaria Municipal de Agricul. e meio Ambiente
Projeto/Atividade	2017- Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00 -Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.09.00. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade	03.09.09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade	2100- Gestão das Ações do Programa Primeira Infância

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuípe@gmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



	Criança Feliz
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16600000 - Tansf. de Recursos FNAS
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade	03.04.04 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150010000- Recursos não Vinculados
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade	03.06.06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade	2005 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	150010000- Recursos não Vinculados

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

§1º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

§2º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§3º - Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuípe@gmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



previstos no caput do § 2º.

§ 4º - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 7º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; IV

- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 8º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do inciso § 7º ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 9º - Na hipótese do inciso II do § 7º, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do gestor municipal/secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

§ 1º - O contrato terá vigência fixada pela Prefeitura Municipal de Itajuípe de 60 dias, tendo com marco inicial a data de sua assinatura e findando em 60 dias ou, antes, com o cumprimento das obrigações Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajupe@gmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



nele estabelecidas para as partes, estando dentro dos limites previstos no item XIV deste Edital e pela Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante Termo Aditivo e consensual, respeitadas as diretrizes do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§1º - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas nos artigos 155 a 163 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§2º - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 4º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuipe@gmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º - A sanção prevista no inciso I do inciso 4§ será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso II do inciso 4§, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 7º - A sanção prevista no inciso III do 4§ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 8º - A sanção prevista no inciso IV do 4§ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do inciso 4§ que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 9º - A sanção estabelecida no inciso IV do § 4º será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 10 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 9º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do presente inciso.

§ 11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 12 - A aplicação das sanções previstas no § 9º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajupe@gmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 13 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do § 3º desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 14 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 3º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 2º - À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer itens/refeições que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requisitados, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 3º - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 4º - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

§ 5º - Caberá a função de fiscal da execução do contrato a _____ (NOME), _____ (CPF), ocupante do cargo _____, vinculado à Secretaria xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - As disposições deste contrato devem ser interpretadas, e as omissões, supridas, em conformidade os termos do Edital de Chamamento Público de nº ___/2026 e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

§ 2º - É vedado o cometimento a terceiros do objeto do contrato sem autorização expressa e formalizada da contratante.

§ 3º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Trav. Rotary Clube, s/n (antigo Colégio Luiz Viana Filho), S/N, Itajuípe/Ba.
licitaitajuipe@gmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

§ 1º - Fica eleita a Comarca de ITAJUÍPE - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

ITAJUÍPE, de de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE
LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO

CRENCIADA
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE – CARGO)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Ao município de ITAJUÍPE
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Credenciamento nº 005/2026.

A empresa (Razão Social) com sede a (..... endereço completo.....) através de seu Responsável Legal, Sr.....inscrito no R.G. nº (.....) e no CPF/MFn.º(.....) DECLARA, para fins de Prestação de Serviços e o Fornecimento de refeições constantes do Termo de Referência (Anexo I), que possui instalações e equipe profissional adequadas, nos moldes das especificações constantes neste Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

CPF: